

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE COLETA E
TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DOMICILIARES E COMERCIAIS
CLASSE II-A QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE/MG E A EMPRESA**

_____.

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, CEP 35.930-027, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 195.086.896-68 e portador do documento de identidade nº 179.239, expedido pela SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do documento de identidade nº _____, domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1.1. A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº ____/2026, Pregão Eletrônico nº ____/2026, do tipo menor preço global, processado com inversão das fases procedimentais na forma do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, homologado em ____/____/2026, e rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, no que couber,

pelos Decretos Municipais nº 05/2023, nº 10/2023 e nº 190/2024, pelas demais normas aplicáveis à espécie e, subsidiariamente, pelos preceitos de direito privado.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, vinculando as partes em tudo quanto com ele não conflitar, o Edital do certame e os anexos efetivamente publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e na plataforma eletrônica de licitações, a saber: Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos; Anexo II – Projeto Básico; Anexo III – Termo de Referência; Anexo IV – Planilha Orçamentária; Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro; Anexo VI – Composição do BDI; Anexo VII – Composições de Custos Unitários; Anexo VIII – Relatório Fotográfico; Anexo IX – Mapas e Rotas; e Anexo X – Legislação aplicável, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA e a respectiva planilha de custos e formação de preços readequada ao lance final.

1.2.1. A vinculação prevista no subitem anterior alcança exclusivamente os documentos que tenham integrado formalmente o instrumento convocatório, não se admitindo a exigência, de qualquer das partes, de obrigação fundada em peça não publicada ou não incorporada aos autos do processo licitatório.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no subitem anterior, prevalecerão as disposições do Edital sobre as de seus anexos e as deste contrato sobre as da proposta da CONTRATADA, naquilo em que com ela conflitarem.

1.4. Os serviços contratados classificam-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e como serviço de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, do mesmo diploma, adotando-se o regime de execução de empreitada por preço unitário, previsto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de a remuneração vincular-se aos quantitativos efetivamente executados e medidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de coleta e transporte, até o destino final, de resíduos sólidos domiciliares e comerciais classificados como resíduos Classe II-A, com utilização de caminhões coletores compactadores de lixo de 15 m³ e de 6 m³, no Município de João Monlevade/MG, compreendida a Administração Local, com fornecimento de veículos, equipamentos, ferramentas, mão de obra, insumos, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, sistema de rastreamento, estrutura operacional

e demais recursos necessários à integral execução do objeto, conforme especificações constantes do Termo de Referência e dos demais anexos do Edital.

2.2. Os quantitativos estimados da contratação são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1.1	Coleta e transporte até aterro sanitário do Município dos resíduos domiciliares e comerciais classificados como resíduos Classe II-A, com utilização de caminhões coletores compactadores de 15 m³.	t	1.284,00	15.408,00
1.2	Coleta e transporte até aterro sanitário do Município dos resíduos domiciliares e comerciais coletados em locais de difícil acesso, classificados como resíduos Classe II-A, com utilização de caminhão coletor compactador de 6 m³.	t	117,00	1.404,00
2.1	Administração Local.	equipe	1,00	12,00

2.3. Os quantitativos indicados no subitem 2.2 são estimativos e não geram para a CONTRATADA direito subjetivo à sua integral execução, observando-se, para fins de medição e pagamento, exclusivamente os quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

2.4. Os resíduos coletados serão transportados e destinados ao aterro sanitário licenciado e contratado pelo Município, localizado na Rodovia MG-123, km 03, João Monlevade/MG, onde serão realizadas a pesagem e a disposição final, ressalvada a hipótese prevista no subitem 8.8 deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

3.1. Os serviços serão executados de forma contínua, regular e ininterrupta, porta a porta, em todas as vias e logradouros públicos oficiais abertos à circulação, ou que venham a ser abertos durante a vigência contratual, acessíveis aos veículos coletores em marcha reduzida, observados os roteiros, setores, frequências, turnos e horários definidos no Termo de Referência e nos Mapas e Rotas anexos ao Edital, não sendo admitida a execução sob demanda ou o fracionamento unilateral dos serviços pela CONTRATADA.

3.2. A coleta domiciliar será executada em dois turnos, compreendendo o turno diurno o intervalo das 07h00 às 15h20 e o turno noturno o intervalo das 17h00 às 01h20, respeitado o

intervalo de 01 (uma) hora para refeição em ambos os turnos, prorrogando-se o horário, em caso de atraso, até a conclusão do atendimento integral do setor programado.

3.3. As frequências observarão o regime alternado de segunda, quarta e sexta-feira e de terça, quinta-feira e sábado, ou o regime diário, conforme o descritivo das rotas, vedada, em qualquer setor, a interrupção superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas consecutivas, obrigando-se a CONTRATADA a executar os serviços inclusive em feriados nacionais e municipais, excetuados exclusivamente os dias 1º de janeiro, Sexta-feira Santa e 25 de dezembro.

3.4. A CONTRATADA disponibilizará, no mínimo, 04 (quatro) caminhões coletores compactadores de 15 m³ e 01 (um) caminhão coletor compactador de 15 m³ em reserva técnica, 01 (um) caminhão coletor compactador de 6 m³ e os veículos utilitários tipo pick-up destinados ao apoio à fiscalização e à Administração Local, observado que os caminhões e as caçambas coletoras compactadoras deverão possuir, durante toda a vigência contratual, no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, e os veículos utilitários, no máximo 02 (dois) anos de fabricação.

3.5. Os veículos coletores serão dotados de caçamba compactadora de carga traseira fechada, sistema de descarga automática, caixa de captação de chorume, sistema de basculamento automático de contêineres, giroflex, tacógrafo, sinal sonoro e câmera de ré, iluminação da área de carregamento, sinal sonoro do sistema hidráulico, botoeira de parada de emergência nas laterais do sistema compactador, controle de compactação dos resíduos, suporte para pá e vassoura e local adequado para acomodação dos coletores, na forma das especificações técnicas anexas ao Edital.

3.6. Todos os veículos vinculados à execução contratual deverão possuir dispositivo de rastreamento por GPS ou tecnologia equivalente, custeado e instalado pela CONTRATADA, mantido em funcionamento durante toda a vigência do contrato e disponibilizado via web, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com acesso restrito aos usuários formalmente credenciados pela CONTRATANTE, apto a gerar, no mínimo, relatórios de movimentação, de paradas, de distância total percorrida, de rota diária estratificada e de pontos sem sinal de GPRS.

3.7. Os equipamentos e sistemas de rastreamento somente poderão ser removidos ou substituídos mediante expressa concordância da CONTRATANTE ou com base em justificativa previamente apresentada pela CONTRATADA e formalmente aceita.

3.8. A CONTRATADA disponibilizará, no mínimo, as seguintes equipes, acrescidas da reserva técnica de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento):

- a) coleta com caminhões de 15 m³: 05 (cinco) motoristas diurnos, inclusive reserva; 13 (treze) coletores diurnos, inclusive reserva; 01 (um) motorista noturno; 03 (três) coletores noturnos; e 01 (um) encarregado de equipe;
- b) coleta com caminhão de 6 m³, em locais de difícil acesso: 01 (um) motorista diurno e 02 (dois) coletores diurnos;
- c) Administração Local: 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho, em regime compartilhado de 16 (dezesesseis) horas mensais; 01 (um) auxiliar administrativo em tempo integral; 01 (um) auxiliar de limpeza; 02 (dois) vigias diurnos; e 02 (dois) vigias noturnos.

3.9. A equipe padrão de cada veículo coletor de 15 m³ será constituída por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, e a de cada veículo coletor de 6 m³, por 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, cabendo ao motorista a função de coordenador da equipe de coleta, com responsabilidade pela observância dos roteiros e horários, pelo porte de telefone celular em funcionamento durante toda a jornada e pelo relato das ocorrências ao final de cada turno.

3.10. Os empregados deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, com utilização obrigatória de vestimentas de trabalho e de equipamentos de proteção individual em conformidade com a NR-06 e com o subitem 38.10 da NR-38, aprovada pela Portaria MTP nº 4.101, de 16 de dezembro de 2022, complementados por equipamentos de proteção coletiva sempre que as condições de serviço assim o exigirem, observadas, ainda, as NR-01, NR-07, NR-11, NR-12, NR-15, NR-17, NR-23, NR-24 e NR-26.

3.11. A CONTRATADA manterá a frota em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, pela pintura e conservação visual, pela pré-lavagem diária e pela lavagem completa semanal dos veículos, esta última com a adequada e eficaz desinfecção dos equipamentos compactadores, e pela substituição, a partir da reserva técnica, das unidades que não apresentem bom aspecto visual ou condições adequadas de funcionamento.

3.12. A CONTRATADA disporá de estrutura operacional mínima compatível com a execução dos serviços, incluindo garagem para acomodação da frota, escritório de apoio, instalações administrativas, almoxarifado, vestiários, sanitários, refeitório, pontos de apoio e local adequado para lavagem e desinfecção dos veículos, dotado de sistema de captação e destinação regular das águas servidas, observadas a NR-24, a NR-38 e a legislação ambiental e sanitária aplicável, vedada a permanência de veículos em vias públicas quando fora de serviço ou no aguardo do início das atividades.

3.13. Não integram o objeto da coleta domiciliar, sendo de responsabilidade exclusiva da fonte geradora o respectivo transporte e destinação final, os animais mortos, o entulho, o ferro e os materiais de construção, os resíduos provenientes de poda de árvores, os resíduos líquidos de qualquer natureza e os resíduos provenientes de estabelecimentos industriais.

3.14. Os geradores que excedam a quantidade de 200 (duzentos) litros ou 50 kg (cinquenta quilogramas) de resíduos sólidos urbanos, nos termos definidos no Termo de Referência, deverão ser catalogados pela CONTRATADA e comunicados à fiscalização municipal, para fins de enquadramento como grandes geradores na forma da legislação municipal, somente podendo ser atendidos mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

3.15. Em caso de rompimento accidental dos sacos ou de espalhamento de resíduos na via pública durante a execução, incumbirá aos coletores o imediato recolhimento do material, sob pena de aplicação das penalidades contratuais, sendo igualmente vedados o derramamento de chorume nas vias públicas, a denominada coleta reduzida e a descarga de resíduos em locais não autorizados pela CONTRATANTE.

3.16. A execução observará, no que couber, a Lei Federal nº 12.305/2010, a Lei Federal nº 11.445/2007, as normas técnicas ABNT NBR 10004, ABNT NBR 13221 e ABNT NBR 12980, a legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária e de trânsito, bem como as normas municipais aplicáveis ao manejo de resíduos sólidos urbanos.

3.17. A indisponibilidade operacional de veículo, equipamento ou mão de obra indispensável à execução dos serviços deverá ser sanada pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante substituição por veículo ou equipamento de características equivalentes ou superiores, ou por profissional devidamente qualificado, conforme o caso, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo à continuidade dos serviços.

3.18. A CONTRATADA comunicará formalmente à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades, falhas operacionais, dificuldades de acesso, alterações de rota, atrasos, interrupções ou acondicionamento inadequado de resíduos, e, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a ocorrência de acidentes de trabalho ou de óbitos relacionados à execução contratual.

3.19. Alterações de roteiros, setores, frequências e horários poderão ser determinadas pela CONTRATANTE, mediante ato formal da fiscalização, com vistas ao atendimento do interesse público e à adequação operacional dos serviços, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA ORDEM DE SERVIÇO E DA MOBILIZAÇÃO

4.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, incluídos nesta vigência os prazos de recebimento provisório e definitivo dos serviços, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 e alterado na forma dos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Em razão da natureza contínua do objeto, e estando a possibilidade de prorrogação expressamente prevista no instrumento convocatório e neste contrato, na forma do art. 106, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o ajuste poderá ser sucessivamente prorrogado, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos de vigência total, incluído o período inicial.

4.2.1. A prorrogação será precedida de atestação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ficará ainda condicionada à regular execução dos serviços, à comprovação da disponibilidade de créditos orçamentários, à manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA e à formalização do respectivo termo aditivo antes do termo final da vigência.

4.2.2. Na hipótese de a CONTRATADA não ter direito à prorrogação, ou de não haver interesse da Administração em prorrogar, aplica-se o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A convocação para assinatura do contrato observará o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação emitida pelo setor competente, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis.

4.4. A execução dos serviços será iniciada mediante expedição de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, cuja emissão fica condicionada à comprovação da prestação da garantia contratual prevista na Cláusula Quinta e à apresentação, para aprovação da CONTRATANTE, do plano de mobilização operacional, contemplando a disponibilização dos veículos coletores compactadores, a alocação das equipes, a estrutura de apoio, a garagem, as instalações operacionais, os sistemas de controle e o rastreamento por GPS.

4.5. O prazo de mobilização e de início efetivo da execução será fixado na Ordem de Serviço, devendo ser compatível com a natureza contínua e essencial do objeto, de modo a assegurar a regularidade da coleta, a continuidade do serviço público, a segurança operacional e o atendimento integral da população.

4.6. Previamente ao início da execução, será realizada reunião inicial de alinhamento entre a CONTRATANTE, a fiscalização e a CONTRATADA, destinada à apresentação das condições de execução, dos critérios de medição, da forma de fiscalização, dos padrões de qualidade e dos protocolos de comunicação, com registro em ata juntada aos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. A garantia da proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, exigida na forma do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será liberada ou restituída à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento, na forma do § 2º do referido dispositivo.

5.2. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, equivalente a R\$ _____ (_____), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste instrumento e, em qualquer hipótese, antes da emissão da Ordem de Serviço, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A garantia poderá ser prestada, à escolha da CONTRATADA, nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.4. Nas hipóteses em que a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a CONTRATADA prestará, no mesmo prazo do subitem 5.2, garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos advindos do inadimplemento e da inexecução total ou parcial do contrato, das multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE, e das obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA e imputáveis à execução contratual, na forma do art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Havendo alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência, a CONTRATADA deverá complementar ou renovar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do respectivo termo, de modo a preservar a proporção estabelecida no subitem 5.2.

5.7. Utilizada a garantia, no todo ou em parte, para satisfação de obrigações inadimplidas, a CONTRATADA deverá recompô-la no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, sob pena de retenção dos pagamentos e de extinção contratual.

5.8. Extinto o contrato e não configurada qualquer hipótese de retenção, a garantia será liberada ou restituída no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada a liberação à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados alocados na execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA MEDIÇÃO E DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme os preços unitários constantes da proposta e da planilha de custos e formação de preços readequada ao lance final, que integram este instrumento.

6.2. Nos preços contratados encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, notadamente mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, veículos, equipamentos, manutenção, combustível, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, sistema de rastreamento, estrutura operacional, tributos, despesas administrativas, lucro e Benefícios e Despesas Indiretas, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento a título diverso.

6.3. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos quantitativos efetivamente executados, e será instruída com os tíquetes de pesagem, os registros operacionais, os relatórios do sistema de rastreamento e as planilhas de acompanhamento diário, semanal e mensal.

6.4. A medição dos serviços de coleta e transporte, previstos nos itens 1.1 e 1.2 do subitem 2.2, observará como parâmetro a tonelada mensal efetivamente coletada, apurada pela somatória das diferenças entre o peso dos veículos carregados e o peso dos veículos vazios, sempre considerada a guarnição no interior do veículo, comprovada mediante tíquetes emitidos pelo posto de pesagem em 02 (duas) vias, uma destinada à CONTRATANTE e outra à CONTRATADA.

6.5. As planilhas de acompanhamento deverão ser preenchidas de forma legível e sem rasuras, comprovando a quantificação, a frequência, o número de trabalhadores, a utilização de uniformes e de equipamentos de proteção individual, as ocorrências, as atividades desenvolvidas, as condições climáticas e as demais informações pertinentes à execução.

6.6. A medição dos serviços de Administração Local, previstos no item 2.1 do subitem 2.2, observará o parâmetro unidade por mês, aferido mediante o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, na forma da Matriz de Performance a seguir reproduzida, nos termos dos arts. 6º, inciso LIV, e 144 da Lei Federal nº 14.133/2021:

CATEGORIA	PESO	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO
1. Operação e execução técnica	35%	Cumprimento do planejamento de coletas e da jornada de trabalho; qualidade do acabamento e integridade de vasilhames e lixeiras; vedação de coleta reduzida e de descarga em locais não autorizados; atendimento a ordens de serviço e a alterações de vias e horários.
2. Frota e equipamentos	25%	Manutenção, limpeza, pintura e estado de conservação dos veículos; disponibilidade da frota reserva e do quantitativo mínimo alocado; adequação às especificações técnicas e à capacidade volumétrica e de carga; funcionamento dos rastreadores e identificação visual padronizada.
3. Segurança, saúde e meio ambiente	20%	Uso obrigatório de uniformes, EPIs e EPCs; cumprimento da NR-38 e manutenção das instalações de higienização; controle de emissão de fumaça e ruído e obediência ao Código de Trânsito Brasileiro; prevenção de derramamento de resíduos no trajeto até o aterro.
4. Gestão de mão de obra e conduta	10%	Pontualidade, treinamentos e cumprimento dos intervalos de refeição; reposição imediata de equipe em casos de férias e faltas e substituição de pessoal inadequado; tolerância zero para solicitação de vantagens indevidas aos usuários.
5. Administrativo e compliance	10%	Entrega pontual dos boletins de medição, faturamentos e certidões; comunicação imediata de acidentes ou óbitos, no prazo máximo de 02 (duas) horas; manutenção das condições de habilitação e livre acesso à fiscalização.
TOTAL	100%	Percentual de cumprimento apurado mensalmente pela fiscalização.

6.7. Mensalmente, o desempenho da CONTRATADA será aferido pela fiscalização mediante a soma dos pesos atribuídos às irregularidades verificadas ao longo do período, sendo o percentual resultante dividido por 100 (cem) e descontado do valor unitário mensal previsto para a Administração Local, apurando-se, por esse critério, a unidade de medição do período.

6.8. O desconto decorrente da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado possui natureza de adequação da remuneração ao resultado efetivamente entregue e não constitui sanção administrativa, não excluindo nem substituindo a aplicação das penalidades previstas na

Cláusula Décima Sétima, tampouco a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral dos danos causados.

6.9. Encerrado o período de medição, a CONTRATADA apresentará o Boletim de Medição acompanhado da documentação comprobatória, que será conferido e atestado pelo Fiscal do Contrato.

6.10. A CONTRATANTE poderá recusar, glosar ou determinar a correção dos serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, limitando-se as glosas e os descontos aos valores relacionados às parcelas medidas e não executadas, ou executadas em desconformidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das penalidades cabíveis.

6.11. A ausência dos relatórios do sistema de rastreamento ou dos tíquetes de pesagem poderá impedir o faturamento da parcela correspondente, salvo justificativa consistente, apresentada oportuna e tempestivamente pela CONTRATADA e formalmente aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA após o 15º (décimo quinto) dia, contado da conferência, aceitação e atesto do Boletim de Medição e da respectiva Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, por meio da Tesouraria, observadas as normas de execução orçamentária e financeira do Município e a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, na forma do art. 92, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

7.1.2. O prazo de pagamento previsto no subitem 7.1 é contado do atesto do Boletim de Medição e da respectiva Nota Fiscal, uniformizando-se, para todos os efeitos, com o marco temporal estabelecido no Edital e no Termo de Referência, não sendo suspenso ou interrompido por pendências imputáveis exclusivamente à Administração.

7.2. A Nota Fiscal será emitida sem rasuras, em nome do Município de João Monlevade, e conterá o número deste contrato, o período de referência da medição, a discriminação dos

serviços efetivamente executados, o número da respectiva Ordem de Serviço e os dados bancários para crédito, com indicação de banco, agência e conta corrente.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser instruída com os seguintes documentos atualizados, sem prejuízo de outros exigidos pela fiscalização:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual;
- d) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente, como condição para o pagamento, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados na execução contratual, em formato que permita a conferência individualizada pela fiscalização.

7.5. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições devidos, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e das demais normas tributárias aplicáveis, dispensada a retenção caso a CONTRATADA comprove, no momento da apresentação da Nota Fiscal, a condição de optante pelo Simples Nacional.

7.6. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre o objeto contratado é devido ao Município de João Monlevade, local da execução dos serviços, nos termos do art. 3º, inciso VI, da Lei Complementar nº 116/2003, combinado com o subitem 7.09 da lista anexa, procedendo a CONTRATANTE, na condição de responsável tributário, à respectiva retenção, na forma da legislação tributária municipal.

7.7. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções de preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, devendo ser reapresentados, uma vez corrigidos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da devolução formal, reiniciando-se, nessa hipótese, o prazo previsto no subitem 7.1.

7.8. Eventuais pendências, irregularidades ou inadimplementos apurados não impedirão o pagamento da parcela incontroversa correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pelo Fiscal do Contrato.

7.9. Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou em que for enviada a transferência por meio do sistema de pagamentos instantâneos.

7.10. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, enquanto perdurar o ato ou fato, sem direito a reajustamento complementar ou acréscimo, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de determinações exaradas pelo órgão fiscalizador;
- b) inadimplemento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- c) retardamento indevido da execução dos serviços ou paralisação que venha a prejudicar as atividades da CONTRATANTE;
- d) existência de valores correspondentes a prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE ou de multas aplicadas em decorrência da execução deste contrato, apurados em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, admitida a retenção ou compensação exclusivamente sobre créditos líquidos e devidos à CONTRATADA no âmbito deste contrato, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais cabíveis ao integral ressarcimento dos danos apurados;
- e) infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.11. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, em caso de atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo, calculada pro rata die entre a data do adimplemento das obrigações pela CONTRATADA e a data do efetivo pagamento, na forma do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

7.12. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços contratados serão mantidos durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, fixada em ____/____/____ (data-base), observado o disposto nos arts. 25, § 7º, 92, § 3º, e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. Para efeito de recomposição de preços, os custos contratuais dividem-se em duas parcelas autônomas e não cumulativas entre si: a parcela vinculada à mão de obra, sujeita exclusivamente à repactuação na forma do subitem 8.2; e a parcela relativa a insumos, veículos, equipamentos, combustíveis, manutenção e demais custos operacionais e administrativos, sujeita exclusivamente ao reajuste em sentido estrito na forma do subitem 8.3.

8.2. A parcela dos custos decorrentes de mão de obra será objeto de repactuação, mediante solicitação da CONTRATADA, observada a demonstração analítica da variação dos custos decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data-base da categoria.

8.3. Os demais custos contratuais, não relacionados à mão de obra, serão reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por outro índice que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

8.4. O pedido de reajuste ou de repactuação deverá ser formulado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o encerramento da vigência, o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão, ressalvada a hipótese de a CONTRATANTE haver dado causa à intempestividade.

8.5. O reajuste em sentido estrito e a repactuação serão formalizados por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo, salvo quando cumulados com outras alterações contratuais.

8.6. Permanecem asseguradas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas situações previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado da parte interessada, instruído com a comprovação documental do fato superveniente, da imprevisibilidade ou da previsibilidade de consequências incalculáveis e do efetivo impacto sobre os custos contratuais.

8.7. O reajuste, a repactuação e a revisão não retroagem a período anterior à respectiva data-base ou ao fato gerador do desequilíbrio, e não se cumulam quanto às mesmas parcelas de custo.

8.8. Na hipótese de indisponibilidade, restrição de funcionamento ou impossibilidade de recebimento pelo aterro sanitário contratado pelo Município, a CONTRATANTE indicará local alternativo de destinação final ambientalmente regularizado, mediante autorização formal prévia, com registro do período, dos quantitativos, da distância média de transporte adicional e da forma de medição, hipótese em que o acréscimo de custo de transporte comprovadamente suportado pela CONTRATADA será objeto de recomposição, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, vedado o pagamento de valores não previamente autorizados.

8.9. A CONTRATANTE responderá ao pedido de repactuação de preços no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, prorrogável uma única vez por igual período mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. A CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, prorrogável uma única vez por igual período mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 92, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Os prazos previstos nos subitens 8.9 e 8.10 somente começam a fluir a partir da apresentação, pela requerente, de memória de cálculo analítica, planilha comparativa entre os custos da data-base e os custos vigentes, cópia das convenções coletivas de trabalho aplicáveis, notas fiscais, cotações ou outros documentos aptos a comprovar a variação alegada, ficando suspensos durante o atendimento de diligências saneadoras.

8.12. Deferido o pedido, os efeitos financeiros retroagirão à data do respectivo fato gerador ou à data-base da categoria profissional, conforme o caso, procedendo-se ao pagamento dos valores devidos por meio de apostilamento ou termo aditivo, na forma do subitem 8.5.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de crédito orçamentário próprio, assim identificado quanto à classificação funcional programática, à categoria econômica e à fonte de recursos, nos termos do art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) classificação funcional programática: 02013001.1545215022.093;
- b) categoria econômica / elemento de despesa: 33903900000;
- c) fonte de recursos: 150000000000;
- d) ficha orçamentária: 381.

9.1.1. O valor empenhado no exercício corresponderá à despesa a ser executada no respectivo exercício financeiro, observado o regime de competência e os limites da programação orçamentária e financeira do Município.

9.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, cuja indicação será formalizada por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação de regência:

- a) executar o objeto contratual em estrita conformidade com o Termo de Referência, com os demais anexos do Edital, com a sua proposta, com este instrumento e com a Ordem de Serviço, observando rigorosamente as condições, quantitativos, rotas, frequências, turnos, horários, prazos e padrões de qualidade estabelecidos;
- b) encaminhar à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, oportunidade na qual se responsabilizará pelo registro deste contrato perante o referido conselho;
- c) manter, durante toda a vigência contratual, o responsável técnico detentor do acervo apresentado na licitação, ao qual incumbirá o acompanhamento técnico dos serviços, bem como encarregado que acompanhe a execução em tempo integral;
- d) designar preposto responsável pela execução contratual, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE, na forma do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, informando à fiscalização os respectivos dados de contato e as eventuais substituições;
- e) disponibilizar os veículos, equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva e mão de obra necessários à execução, promovendo a sua substituição sempre que requerido pela fiscalização;

- f) manter em funcionamento ininterrupto, durante toda a vigência contratual, o sistema de rastreamento por GPS de todos os veículos vinculados ao contrato, disponibilizando o acesso aos usuários credenciados pela CONTRATANTE e os relatórios exigidos;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais e equipamentos empregados, independentemente das penalidades aplicáveis;
- h) executar, imediatamente, por iniciativa própria ou mediante determinação da fiscalização, as correções e providências que se fizerem necessárias à regularização dos serviços;
- i) responsabilizar-se pela recomposição das rotas não executadas ou executadas em desconformidade, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- j) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- k) manter os seguros necessários, inclusive o de responsabilidade civil, para o ressarcimento de danos materiais ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- l) cumprir os procedimentos de proteção ambiental, respondendo pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, durante a execução do contrato, inclusive por eventuais infrações e crimes ambientais, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes dos respectivos autos de infração;
- m) responsabilizar-se pelo recolhimento imediato dos resíduos e do chorume eventualmente derramados nas vias públicas durante a execução dos serviços;
- n) zelar pela segurança dos empregados e de terceiros no perímetro de execução dos serviços, fornecendo e fiscalizando o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pelas normas regulamentadoras aplicáveis;
- o) apresentar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, os documentos relativos ao Programa de Gerenciamento de Riscos, na forma da NR-01, e ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, na forma da NR-07, bem como comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das exigências da NR-38;

- p) utilizar empregados habilitados, capacitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- q) apresentar à CONTRATANTE, no início das atividades e sempre que houver admissão, demissão ou alocação de novos empregados na execução do contrato, relação nominal dos profissionais colocados à disposição, acompanhada das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, para fins de conferência;
- r) substituir imediatamente, em caso de ausência, falta, férias ou licença, o empregado posto a serviço da execução contratual, identificando previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação;
- s) atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- t) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- u) efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de modo a possibilitar a conferência pela fiscalização, apresentando mensalmente os respectivos comprovantes;
- v) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- w) cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, comprovando o respectivo cumprimento sempre que solicitada pela fiscalização, nos termos dos arts. 92, inciso XVII, e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- x) realizar o pagamento regular de todos os tributos que incidam sobre este contrato ou sobre as atividades que constituam seu objeto;
- y) manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- z) não transferir a terceiros o objeto principal do contrato, admitida a subcontratação parcial exclusivamente nos limites e condições da Cláusula Décima Quarta;
- aa) permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE e a inspeção dos serviços a qualquer tempo, prestando as informações solicitadas e franqueando o acesso a todos os elementos relacionados à execução;
- ab) informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos, irregularidades ou circunstâncias que possam comprometer a regularidade dos serviços, sugerindo as medidas adequadas, observados os prazos do subitem 3.18;
- ac) observar a matriz de alocação de riscos constante da Cláusula Décima Sexta;
- ad) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, na forma da Cláusula Vigésima;
- ae) em tudo agir segundo as diretrizes e determinações da CONTRATANTE, cumprindo as demais obrigações constantes do Termo de Referência e dos demais anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços de acordo com as determinações deste contrato, do Edital e de seus anexos;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) designar gestor e fiscais do contrato, ou equipe de fiscalização, para acompanhar a execução contratual, atestar as medições, registrar as ocorrências e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do ajuste;
- d) acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio as falhas detectadas, com indicação de dia, mês e ano e do nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, irregularidades, interrupções ou atrasos na execução dos serviços, fixando prazo para a respectiva correção;

- f) efetuar o pagamento das faturas após a regular medição dos serviços, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, na forma da Cláusula Sétima;
- g) permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais vinculados à execução dos serviços;
- h) zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) aplicar, quando cabível, as sanções previstas em lei, no Edital e em seus anexos e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- j) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer alterações relevantes para a execução dos serviços, notadamente as relativas a roteiros, setores, frequências e horários;

11.2. A CONTRATANTE não praticará atos de ingerência na administração da CONTRATADA, notadamente: exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada; promover o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante sua utilização em atividades distintas das previstas no objeto e da função específica para a qual foram contratados; e considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão, especialmente para efeito de concessão de benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O modelo de gestão deste contrato, para os fins do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreende a atuação articulada do gestor do contrato, do fiscal técnico e do fiscal administrativo, na forma dos subitens seguintes, apoiada nos instrumentos de controle previstos neste instrumento, notadamente a Ordem de Serviço, o plano de mobilização operacional, os relatórios do sistema de rastreamento, os tíquetes de pesagem, as planilhas de acompanhamento, o Boletim de Medição, o Instrumento de Medição de Resultado e o registro formal de ocorrências.

12.2. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE formalmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a fiscalização da contratação

e a determinação das providências necessárias à regularização de eventuais falhas, faltas ou defeitos.

12.3. Ao fiscal técnico incumbe o acompanhamento da execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.4. Ao fiscal administrativo incumbe verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, bem como comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à tempestiva prorrogação, quando couber.

12.5. Ao gestor do contrato incumbe coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais, bem como adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando for o caso, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. À fiscalização compete, ainda:

- a) acompanhar, fiscalizar e receber os serviços, verificando sua conformidade com as especificações, condições, quantitativos, rotas, frequências, prazos e padrões de qualidade estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, neste contrato, na Ordem de Serviço e na proposta da CONTRATADA;
- b) assegurar à CONTRATADA, quando necessário, o acesso às dependências, vias, locais de execução e demais áreas sob responsabilidade da CONTRATANTE, indispensáveis à adequada execução dos serviços;
- c) agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições contratuais, comunicando oficialmente a rejeição à CONTRATADA;
- d) atestar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da efetiva execução dos serviços e de sua conformidade com as condições estabelecidas;
- e) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas e sustar o pagamento de faturas nas hipóteses do subitem 7.10;

- f) expedir comunicações formais, determinações e notificações administrativas relacionadas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, assegurado o registro nos autos do processo;
- g) solicitar a aplicação de sanções e instruir os recursos apresentados pela CONTRATADA;
- h) exercer, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos e informações relacionados ao objeto contratual.

12.7. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver os casos singulares, omissos ou duvidosos relativos à execução, desde que se trate de mera interpretação ou aplicação das condições já pactuadas e que a decisão não acarrete ônus para a CONTRATANTE nem modificação da contratação.

12.7.1. A atuação interpretativa da fiscalização não constitui fonte autônoma de obrigações, não inova o conteúdo contratual e não substitui, em nenhuma hipótese, o termo aditivo ou o apostilamento exigidos pelos arts. 124, 125 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo nulos de pleno direito os atos que, sob a forma de determinação de fiscalização, importem acréscimo, supressão, alteração qualitativa do objeto, modificação de preços, de prazos ou do regime de execução.

12.7.2. Verificada a necessidade de alteração contratual, o fiscal submeterá a questão ao gestor do contrato, que a encaminhará à autoridade competente, instruída com a manifestação técnica e com o prévio parecer jurídico, quando exigível.

12.8. A CONTRATADA aceita, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários ao desenvolvimento das respectivas atividades.

12.9. A existência e a atuação da fiscalização não restringem nem excluem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA quanto ao objeto contratado e às suas implicações perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, na forma do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Ficam designados, para os fins desta cláusula, observada a portaria de designação vigente:

ATRIBUIÇÃO	NOME	CARGO / REGISTRO
Fiscal do Contrato	André Luiz de Souza Martins	CREA/MG nº 417.580

ATRIBUIÇÃO	NOME	CARGO / REGISTRO
Gestor do Contrato	Marco Antônio Penido Simas	Secretário Municipal de Serviços Urbanos

12.11. A substituição dos agentes indicados no subitem anterior far-se-á por ato administrativo próprio, com simples comunicação à CONTRATADA, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da medição correspondente, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, incluindo relatórios operacionais, partes diárias, comprovantes de execução, registros de rotas e tíquetes de pesagem, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O recebimento provisório será efetuado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento do período mensal de medição, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução com as condições contratuais.

13.3. O recebimento definitivo será efetuado pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após a conferência da medição e da documentação apresentada, a verificação da conformidade e da regularidade da execução e o saneamento de eventuais pendências apontadas pela fiscalização.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. O descumprimento injustificado das condições, prazos, rotas, frequências, horários ou padrões mínimos de execução sujeitará a CONTRATADA às glosas cabíveis e às penalidades previstas neste contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para atividades relacionadas à disponibilização, locação, substituição, manutenção ou apoio operacional de equipamentos necessários à execução dos serviços, desde que previamente autorizada, de forma expressa, pela CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação da mão de obra diretamente vinculada à execução dos serviços de coleta e transporte, incluídos motoristas, coletores, encarregados e demais profissionais operacionais, que permanecerão sob responsabilidade direta da CONTRATADA.

14.3. Previamente à autorização, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE a documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e da capacidade técnica da empresa subcontratada, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, na forma do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A subcontratação autorizada não transfere à subcontratada as responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela perfeita execução contratual, pela supervisão das atividades subcontratadas e por eventuais ações ou omissões da subcontratada.

14.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. A autorização de subcontratação será formalizada por ato escrito da autoridade competente, motivado e juntado aos autos do processo, com indicação expressa das parcelas subcontratadas, do respectivo percentual sobre o valor do contrato e do prazo de vigência da autorização, admitida a sua revogação a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, quando verificada a inexecução ou a execução deficiente das parcelas subcontratadas.

14.7. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico, obrigacional ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e a subcontratada, à qual é vedado invocar direito de retenção, de crédito ou de indenização perante o Município de João Monlevade.

14.8. A subcontratação realizada sem prévia autorização, ou em desacordo com os limites e condições desta cláusula, caracteriza inexecução contratual e autoriza a extinção do contrato, na forma do art. 137, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação, observando-se, em qualquer caso, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

15.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica será admitida desde que observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, inexistindo prejuízo à execução do objeto pactuado e havendo anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

16.1. Nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com a Análise de Riscos anexa ao Edital, os riscos da contratação ficam assim alocados entre as partes:

RISCO	ALOCÇÃO	TRATAMENTO CONTRATUAL
Dimensionamento dos quantitativos, setores e roteiros de coleta e sua reprogramação durante a execução	CONTRATANTE	Reprogramação determinada por ato formal da fiscalização, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.
Indisponibilidade, quebra, inadequação ou insuficiência de veículos e equipamentos	CONTRATADA	Substituição em até 24 (vinte e quatro) horas por unidade equivalente ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE, sem prejuízo das glosas e sanções.
Insuficiência, ausência ou inadequação de mão de obra	CONTRATADA	Reposição imediata do profissional, desconto no Instrumento de Medição de Resultado e aplicação das sanções cabíveis.
Falha ou indisponibilidade do sistema de rastreamento e dos registros operacionais	CONTRATADA	Restabelecimento imediato do sistema, apresentação de registros alternativos e

RISCO	ALOCACÃO	TRATAMENTO CONTRATUAL
		possibilidade de glosa da parcela não comprovada.
Descumprimento de roteiros, frequências, turnos e horários de coleta	CONTRATADA	Recomposição das rotas não executadas, glosa da medição e aplicação das sanções contratuais.
Passivos trabalhistas, previdenciários, fiscais e acidentários relativos aos empregados alocados	CONTRATADA	Responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, com retenção de pagamentos e execução da garantia, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
Danos ambientais decorrentes da operação, notadamente derramamento de resíduos ou chorume e lançamento irregular de efluentes	CONTRATADA	Reparação integral do dano e responsabilidade pelas infrações e multas ambientais correspondentes.
Indisponibilidade, restrição de funcionamento ou impossibilidade de recebimento pelo aterro sanitário contratado pelo Município	CONTRATANTE	Indicação formal de local alternativo ambientalmente licenciado e recomposição do custo adicional de transporte comprovado e previamente autorizado, na forma do subitem 8.8.
Variação ordinária de custos de insumos e de mão de obra dentro do interregno anual	CONTRATADA	Absorvida pelo preço contratado, admitidos reajuste e repactuação apenas após o respectivo interregno.
Álea econômica extraordinária, fato do príncipe, caso fortuito e força maior	CONTRATANTE	Revisão contratual mediante requerimento fundamentado e comprovação documental, na forma do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
Alteração legal ou de convenção coletiva com impacto sobre a parcela de mão de obra	COMPARTILHADO	Repactuação na forma da Cláusula Oitava, mediante demonstração analítica da variação de custos.
Atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração	CONTRATANTE	Atualização monetária pelo IPCA, na forma do subitem 7.11.
Interrupção ou paralisação dos serviços por iniciativa da CONTRATADA	CONTRATADA	Conduta vedada, caracterizadora de inexecução contratual, ressalvada a hipótese do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A alocação de riscos estabelecida nesta cláusula integra a equação econômico-financeira do contrato, presumindo-se que os riscos atribuídos à CONTRATADA foram considerados na formação de sua proposta, não ensejando, por si sós, pedido de revisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas nesta cláusula e à execução da garantia da proposta, na forma do art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Pela prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, as seguintes sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

- a) de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, configurando-se, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;
- b) de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c) de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação, reforço ou renovação da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento), autorizando o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias a extinção do contrato;
- e) de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por dia de interrupção injustificada da coleta em setor programado, ou por descumprimento do intervalo máximo de 72 (setenta e duas) horas entre coletas consecutivas, limitada a incidência a 10% (dez por cento) do valor mensal, sem prejuízo da recomposição das rotas não executadas.

17.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa pelo interessado, no respectivo processo administrativo de

responsabilização, observadas as demais formalidades legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do contrato.

17.7. As multas não possuem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, tampouco da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido, ou descontadas do valor da garantia, observado o dever de recomposição previsto no subitem 5.7.

17.9. Ressalvada a hipótese de requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, do mesmo diploma.

18.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas.

18.3. Extinto o contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto, no local e no estado em que a execução se encontrar, adotando as providências necessárias à continuidade dos serviços, em razão de sua natureza essencial.

18.4. Em razão da essencialidade do objeto, a CONTRATADA não poderá interromper a execução dos serviços, ainda que na pendência de solução de controvérsias contratuais, ressalvadas as hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, obrigando-se a manter a prestação regular até a efetiva assunção do objeto pela CONTRATANTE ou por terceiro por ela indicado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da comunicação formal da extinção.

18.5. Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita, além das demais sanções cabíveis, à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato ou sobre o valor do contrato, a qual não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia; sendo esta insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pela CONTRATANTE.

18.6. Nos casos de extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão promovidos: a devolução da garantia; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção; o pagamento do custo de desmobilização, caso comprovadamente incorrido; e o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

18.7. Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção, após a compensação prevista no subitem 18.5.

18.8. No caso de extinção consensual, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato, conforme atestado pela fiscalização, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATADA declara conhecer e ter plena ciência das normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo a estas, a Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete a cumpri-las

fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

19.2. A CONTRATADA obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato, a:

- a) não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção;
- c) não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público, nem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento;
- e) não afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, nem fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- f) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- g) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- h) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- i) não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, nem intervir em sua atuação;
- j) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros por ela contratados.

19.3. A CONTRATADA declara, sob sua conta e risco, que não praticou nem incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da legislação anticorrupção, do Código Penal e das normas correlatas.

19.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerada infração grave ao contrato e conferirá à CONTRATANTE o direito de declarar extinto imediatamente o ajuste, respondendo a CONTRATADA por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato, comprometem-se a adotar as melhores práticas para observar a legislação vigente sobre proteção de dados, notadamente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.2. As partes obrigam-se ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda informação e a todos os dados pessoais a que tenham acesso em virtude ou em consequência das relações decorrentes deste contrato, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que tenham acesso a tais informações estejam eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

20.3. O tratamento de dados pessoais observará as disposições legais vigentes, utilizando-se os dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste contrato ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito pelos respectivos titulares.

20.4. É vedada a utilização das informações e dos dados pessoais para fins diversos daqueles relacionados ao objeto contratual, bem como para fins ilícitos ou que atentem contra a moral e os bons costumes, respondendo cada parte, exclusivamente, pela utilização dos dados obtidos por meio deste contrato.

20.5. A CONTRATADA não poderá utilizar as informações e os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos da prestação dos serviços objeto deste contrato, nem transmiti-los a terceiros.

20.6. O Município de João Monlevade não compartilhará dados de pessoas naturais, salvo nas hipóteses expressas da Lei nº 13.709/2018 que autorizam o compartilhamento sem consentimento do titular, e não será responsabilizado pelo uso indevido, por parte da CONTRATADA ou de terceiros, de dados armazenados em seus sistemas e bancos de dados.

20.7. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de João Monlevade serão comunicadas aos titulares e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

20.8. Os dados pessoais serão eliminados após o término do respectivo tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, para estudo por órgão de pesquisa, garantida sempre que possível a anonimização, para transferência a terceiro observados os requisitos legais de tratamento, ou para uso exclusivo do controlador, vedado o acesso por terceiro e desde que anonimizados os dados.

20.9. O dever de sigilo e de confidencialidade e as demais obrigações previstas nesta cláusula permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma e nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, condição indispensável à sua eficácia.

21.2. Na hipótese de a CONTRATADA constituir-se sob a forma de consórcio, as empresas consorciadas respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, na forma do art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedadas a substituição de consorciado, a alteração da composição ou a constituição do consórcio sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

21.3. A tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não implica novação, renúncia ou modificação do ajustado, permanecendo íntegras todas as cláusulas deste instrumento.

21.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis às contratações públicas, recorrendo-se, subsidiariamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado.

21.5. Este instrumento poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica, nos termos da legislação aplicável, hipótese em que fica dispensada a lavratura de vias físicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade/MG, sede da Administração contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as

questões oriundas deste contrato, na forma do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

22.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, ou, na hipótese do subitem 21.5, por meio de assinatura eletrônica, caso em que a via eletrônica é a única existente para todos os efeitos legais.

João Monlevade/MG, _____ de _____ de 2026.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº _____
CONTRATADA

MARCO ANTÔNIO PENIDO SIMAS

Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Gestor do Contrato

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA MARTINS

CREA/MG nº 417.580
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____